



Deputado
PAULO BARBOZA FILHO

Publique - se inclua-se em pauta por <u>CMEP</u> , sessões <u>03.12.97</u> 197
PAULO ROYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 10318
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 766, DE 1997.

DISPÕE SOBRE O USO DE MATÉRIA PRIMA
RECICLÁVEL PARA CONFEÇÃO DE EMBALAGENS.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º

O fabricante ou comerciante deverá utilizar-se de matéria prima reciclável na confecção de embalagens para o produto destinado à industrialização e comércio em geral.

Artigo 2º

O material a ser empregado na confecção das embalagens, objeto da presente lei, deverá proporcionar o seu reaproveitamento contínuo, podendo ser reutilizado ou reciclável para sua reutilização, ou ainda ser composto de material biodegradável ou fotodegradável.

Artigo 3º

As embalagens plásticas, metálicas, de papel e de vidro, deverão possuir o símbolo internacional usado para designar ser a embalagem reciclável, conforme anexo.

SERVICO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G. <u>10318</u> de <u>08.12.197</u>
Autuado com <u>40</u> folhas
Ass. <u>Roy</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- 2 DEZ 1845 029497



Deputado
PAULO BARBOZA FILHO



Artigo 4º

Aos infratores, será aplicada a multa de 1 (uma) UFESP a 1000 (um mil) UFESP, valor este que será destinado para campanhas de conscientização da população à reciclagem.

Artigo 5º

O Poder Executivo através da Secretaria do Meio Ambiente regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Artigo 6º

A presente lei entrará em vigor 270 dias após sua promulgação, revogada as disposições em contrário.

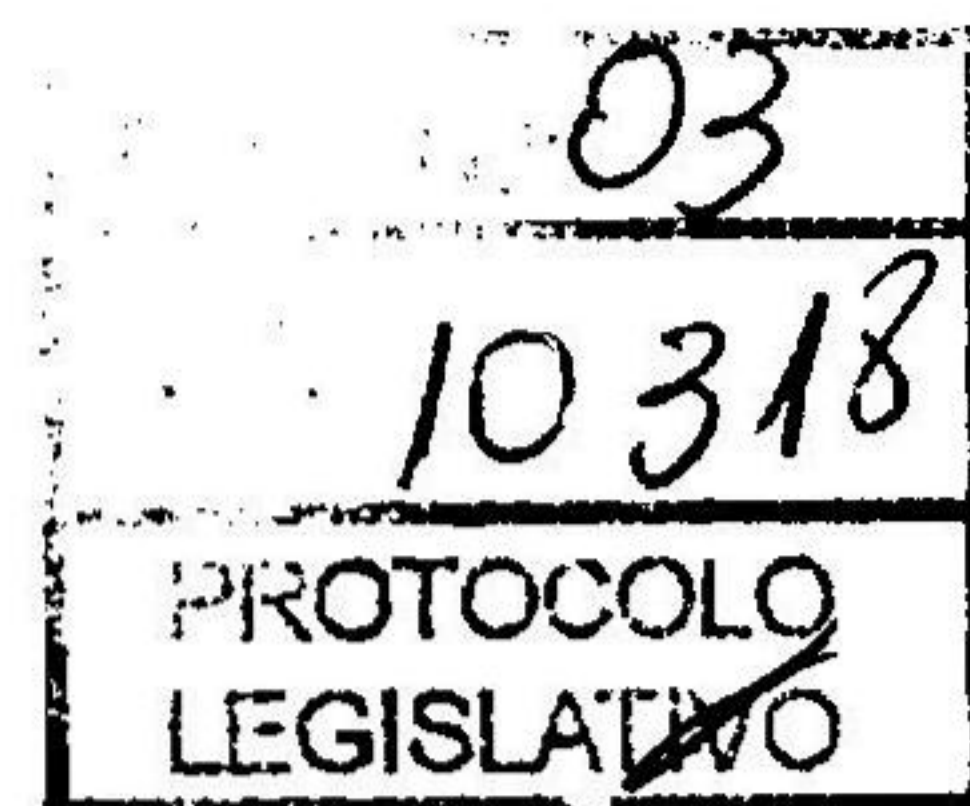
JUSTIFICATIVA

Conforme Riccardo Caccin afirma no Código do Ambiente Italiano: “ O homem tem o direito de fazer uso do que lhe oferece o Cosmo, mas deve fazê-lo de forma racional, não arbitrária pois a natureza também tem seus limites, e seria querer demais dela, que absorvesse e neutralizá-se tudo que lhe é apresentado”.

Em 1972 iniciou-se em Estocolmo, a conscientização para a defesa da natureza, tendo sido repetido tal ato na conferência da ECO 92 no Brasil, portanto 20 anos as nações tiveram tempo para controlarem o desenvolvimento sem a necessidade de sacrificar a natureza.



Deputado
PAULO BARBOZA FILHO



Para tanto deve-se normatizar, regular, regulamentar, legalizar a exploração do solo, do mar e do ar.

Um dos aspectos que deve ser levado em conta na proteção do meio ambiente, é o aproveitamento e a reciclagem do lixo.

Neste aspecto, a Constituição Federal no seu artigo 23, inciso VI e 24 inciso VI, diz que a competência é da União, Estados, Distrito Federal e do Município legislar concorrentemente sobre assuntos que envolvam o meio ambiente, entre eles, combate a poluição, preservação da Flora e Fauna entre outros.

O Artigo 170 inciso VI da Constituição Federal, tem como um dos princípios gerais da atividade econômica a defesa do meio ambiente.

O Artigo 200 inciso VIII da Constituição Federal, menciona competência do Sistema Único de Saúde, a colaboração na proteção do meio ambiente.

O Artigo 225 da Constituição Federal diz que todos tem direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do Povo e essencial a sadia qualidade de vida.

A Constituição Paulista em seus Artigos 191 a 204 trata do meio ambiente e as formas pelas quais o poder público e a coletividade podem participar para preservá-la.

A Lei orgânica do Município de São Paulo em seu Capítulo V Artigos 180 a 190, cuidam especificamente do título meio ambiente.

Assim temos, que as três esferas da Administração Pública são unânimes quanto à preservação do Meio Ambiente e a forma racional do uso dos recursos naturais.

O que se tira da natureza à ela volta, é óbvio. Entretanto há uma transformação muito grande do que veio e do que vai .

Por exemplo: o milho – (farinha, óleo)

O que foi consumido pelo homem pode ser o milho grão, o óleo, a farinha que lhe chegou as mãos “in natura “ou embalado.





Deputado
PAULO BARBOZA FILHO

FLS. N.º 04
RGL. 10318
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A embalagem pode ser feita por um outro produto tirado da natureza e transformado, também, em objeto de consumo, e encerraria o ciclo quando se desfizesse do produto e da embalagem que permitiu guarnecer.

Ora, por que por fim à aquele produto, como se ele se tornasse inútil?

Desprezar algo inútil é torná-lo lixo, seria realmente a solução?

Pode-se até entender que se está querendo retornar a primitividade, tirar da terra e devolver à terra simplesmente.

A preocupação com o bom aproveitamento de um produto até o seu limite, está presente indiretamente nos termos do presente projeto, como meio de preservação do meio ambiente e é uma das formas de cooperação e uso racional da exploração dos recursos naturais, para assegurar à todos a existência digna, que significa com saúde e sem desperdício.

Acima do interesse econômico, do consumismo, do desperdício e do materialismo deve estar o ser humano e a natureza. Natureza e homem são o Meio Ambiente. Equilibrando os dois, equilibra-se o meio em que vivemos.

Dar uma destinação ao produto "lixo" e torná-lo novamente produto útil, como ele já foi, cuidamos de nós mesmos, e de tudo que nos cerca.

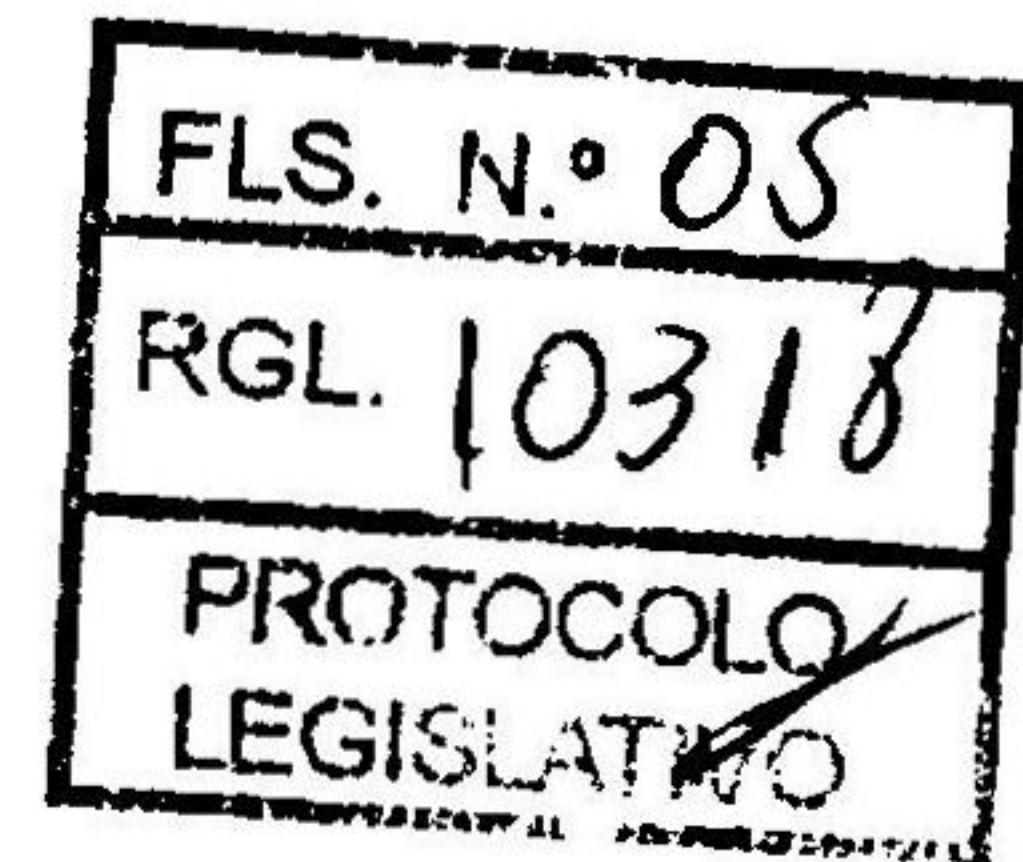
Está somente na mente dos homens que o desprezível é lixo e inutilidade, quando na verdade, sabemos que podemos transformá-lo em algo aproveitável.

Este sistema de ir e vir do produto chama-se reciclar, retorná-lo ao ciclo e reutilizá-lo, e isto é possível.

Pode-se fazê-lo espontaneamente ou obrigatoriamente através da Lei, e daí todos serão necessariamente conscientizados da reciclagem, para um bem muito maior que é uma vida saudável.




Deputado
PAULO BARBOZA FILHO



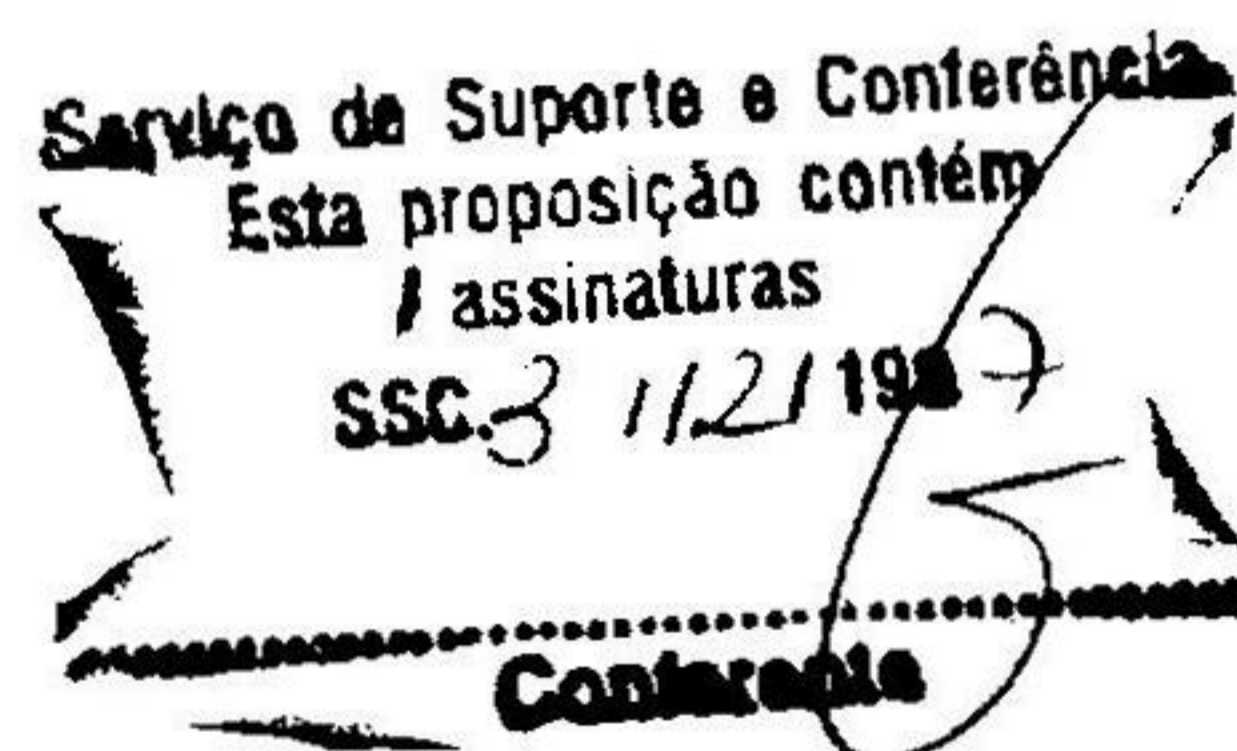
Além do aspecto relativo ao Meio Ambiente, já tratado, existem outros benefícios, tais como o Econômico, que é a racionalização da mão-de-obra e a geração de receitas no mercado de sucatas, que tem como seus agentes primários as classes menos favorecidas, trazendo neste aspecto também benefícios no setor humano, benefícios na segurança e saúde que advém de um controle e diminuição dos riscos na manipulação dos produtos recicláveis.

Por estas razões contamos com o aval dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 1997.



Dep. Paulo Barboza Filho

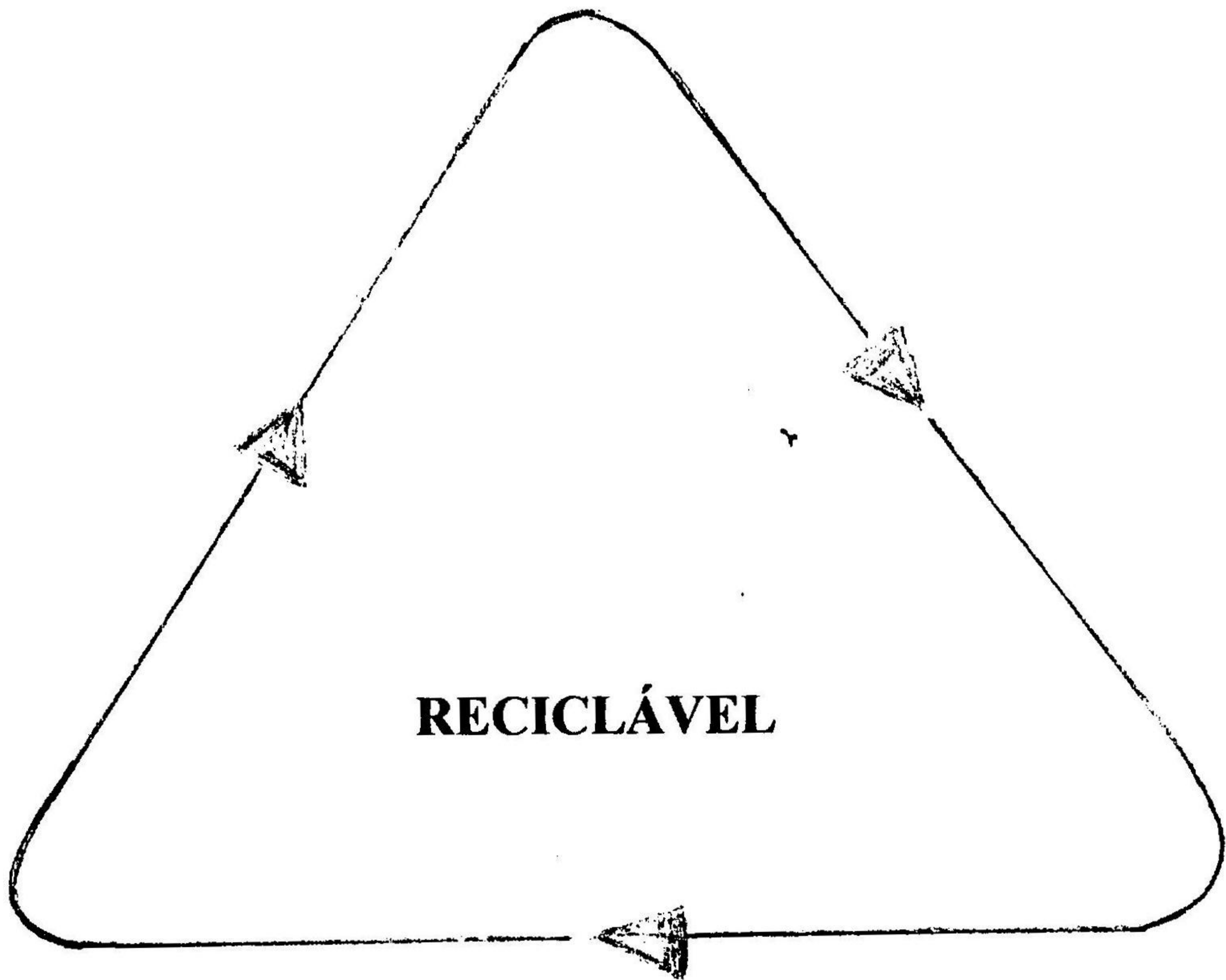




Deputado
PAULO BARBOZA FILHO

FLS. N.º 26
RL. 10318
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 1997



RETIFICADO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado por "DIÁRIO OFICIAL"
de 05-12-97

A Comissão de
 I) Constituição e Justiça
 II) Defesa do Meio Am-
 biente

11 de dezembro 1997

PAULO KOBAYASHI, Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 30/01/98

 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 02/02/98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Levío Chaves
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

04/02/98

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parecer do

Relator - C.C.J.

com 02 fls. numeradas a partir

de 42

S.C. 11/02/98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO